

LEI N.º 0160 /2011.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA.

- **Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Apoio à Produção Cultural de São Pedro da Água Branca **FUMPSAPB**, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza cultural e folclórico.
- Art. 2°. O FUMPSPAB é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.
- Art. 3°. Serão levados a crédito do FUMPSPAB os seguintes recursos:
- I dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao FUMPSAPB;
- II contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
 - V reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.
- VI 2% (dois por cento) da Receita Tributária Municipal efetivamente arrecadada;
- **Art. 4º.** As disponibilidades do **FUMPSPAB** serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Pedro da Água Branca



PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a aplicação de recursos do FUMPSPAB em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

- **Art. 5º.** Fica autorizado ao Conselho Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal da Cultura, incumbido da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.
- **Art. 6º**. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal da Cultura através de Protocolo, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para fins de avaliação e seleção.
- § 1º. O Conselho Municipal de Cultura se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.
- § 2º. Cabe Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que garantam que sejam os projetos apoiados, executados nos termos desta Lei.
- § 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.
- § 4°. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no município de São Pedro da Água Branca.
- **Art. 7°.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal da Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.
- PARÁGRAFO ÚNICO Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido



monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo **FUMPSPAB**, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

- Art. 8°. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca através da Secretaria Municipal da Cultura e do FUMPSPAB.
- Art. 9º. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura
- Art. 10°. O FUMPSPAB será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura sendo o Secretário Municipal da Cultura quem aprovará o plano de aplicação.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhum recurso do FUMPSPAB poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.
- Art. 11. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPSPAB.
- Art. 12. Aplicar-se-ão ao FUMPSPAB as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 13. Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.
- § 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do **FUMPSPAB** será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.
- § 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.



- § 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no **FUMPSPAB**.
- Art. 14. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos (03) três dias do mês de Agosto do ano 2011.

VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO

Prefeito Municipal